



AVISO n.º POCH-J4-2023-04

Concurso para apresentação de candidaturas

Centros Qualifica

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10 iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação (NEET).
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	▪ Participantes inscritos nos Centros Qualifica com resposta identificada	
Indicadores de Resultado	▪ Adultos não desistentes do processo de RVCC (em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo)	
Tipologia de Intervenção	J4	MEA - Aprendizagem ao longo da vida
Tipologia de Operação	863	MEA - Centros Qualifica
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após data de abertura, até às 18H00



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	3
4. DESTINATÁRIOS	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	3
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	3
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO.....	4
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	4
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	9
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	11
20. PONTOS DE CONTACTO	12
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
ANEXO I – Deliberação n.º 01/2023 da CIC Portugal 2020	13
ANEXO II - Tabela de custos máximos elegíveis, por escalão.....	14
ANEXO III - Critérios de Seleção	27
ANEXO IV- Grelha de Análise Critérios de Seleção	28
ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura	30
ANEXO VI - Guia de apuramento de indicadores/ fórmulas de cálculo	31



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho, n.º 279/2021, de 2 de dezembro e n.º 266/2022, de 2 de novembro.

A abertura do presente Aviso para apresentação de candidaturas foi autorizado pelo despacho n.º 583/2023, de 12 de janeiro ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto de 2021, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, com aplicação do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030, determinando o seu possível reenquadramento das operações no Portugal 2030. Conforme previsto por aquela Deliberação, no seu número 4, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

O presente aviso foi ainda objeto de apreciação da CIC do Portugal 2030, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Os apoios a conceder devem contribuir, em primeiro lugar, para melhorar as qualificações escolares e profissionais dos adultos, numa perspetiva de promoção da aprendizagem ao longo da vida, valorizando os percursos individuais de cada pessoa. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não trabalhem, e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes dirigidas a adultos, através de informação e orientação adequada, nos termos da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula os centros especializados em qualificação de adultos. O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa apoiar a atividade dos Centros Qualifica criados e autorizados a funcionar, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 3.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

A Tipologia de Operação “Centros Qualifica” enquadra-se no Eixo Prioritário Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade (POCH) promovendo operações que incidem no desenvolvimento da rede de Centros Qualifica, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de Centros Qualifica criados até à data de encerramento do concurso, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.

4. DESTINATÁRIOS

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos e, excecionalmente, os jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não trabalhem, sendo prioritários para os Centros Qualifica os seguintes destinatários: a) Sem o ensino secundário completo; b) Com baixa escolaridade, em particular sem o ensino básico completo; c) Illetrados ou com níveis de literacia muito insuficientes; d) Com percursos de qualificação incompletos, de índole escolar ou profissional; incluindo-se ainda os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, conforme prevê o artigo 2.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **30.000.000€** (trinta milhões de Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do artigo 3.º do RECH, a qual pode ser suportada pelos beneficiários quando se trate das entidades previstas no seu n.º 3.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica, com prévia autorização de funcionamento atribuída pela ANQEP, I.P, até à data de encerramento do presente concurso.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas, isto é no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é aferida pela localização da intervenção do Centro Qualifica, nos termos da respetiva autorização de funcionamento, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº1/2023, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo I.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.

9.2. Elegibilidade da operação

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm de evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso em conjugação com o n.º 6 do artigo 30.º do RECH que enuncia as atividades elegíveis.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever 400 ou mais candidatos por cada período de 12 meses, a contar da data de início da operação, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses efetivos da operação nos termos da metodologia de custos simplificados aprovada pela Deliberação n.º 1/2023, da CIC Portugal 2020, que assenta em valores anuais.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

9.3. Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 19 de janeiro, 175/2018, de 6 de agosto, 382/2019, de 23 de outubro, 127/2020, de 26 de maio e 255/2020, de



27 de outubro e 43/2021, de 23 de fevereiro é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

i) Custos diretos com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: i) técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências; ii) professores e formadores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação; iii) coordenadores e iv) técnicos administrativos, previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no Anexo II.

O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto, bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados, que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

Os recursos humanos a afetar ao projeto deve contemplar a diversidade dos perfis profissionais exigidos e uma efetiva capacidade de resposta à procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.

ii) Custos indiretos com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.



O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do Anexo II do presente aviso, os quais são ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data-limite o dia 31 de dezembro de 2023.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura, considerando-se o dia útil subsequente, caso esse prazo não termine num dia útil, em função da data de abertura.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar.

A informação necessária para a candidatura deve ainda ser complementada com a atualização dos registos na plataforma SIGO.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 5 do presente aviso. O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, à qual



corresponde uma escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes em quatro categorias, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>=50% a <70%);
- Bom (>=70% a <90%);
- Elevado (>=90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Para o efeito relevará também a dotação indicativa para as candidaturas em causa.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do diploma supracitado.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos Anexos III e IV respetivamente, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do RE CH;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema do Anexo V.



14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva” Anexar, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (140.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 215.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado por ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de participantes abrangidos pela atividade do Centro Qualifica.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido,



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 34.º do RECH devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas de realização e de resultado a contratualizar com a ANQEP, I.P., enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, nos termos do quadro seguinte.



Nível de atividade (escalaço)	Nº de Inscrições			Tipologia de indicadores		
				Indicadores de realização *		Indicador de resultado **
	Total		Meta proposta em candidatura	Inscrições	Encaminhamentos	Não desistência
	Mínimo	Máximo		Nº de inscrições no Centro Qualifica	% de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica (para RVCC, formação ou outras)	% de adultos não desistentes do processo de RVCC
1	1200	1800	(A)	Nº inscrições/(A)*100	90%	90%
2	800	1199	(A)			
3	400	799	(A)			

Notas:

* Os indicadores de realização do Centro Qualifica contemplam a taxa de execução da meta de inscrições contratualizada e a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica no período da operação. Este último resulta da orientação que o CQ faz ao adulto inscrito, identificando e encaminhando-o para uma resposta de qualificação, seja ela de formação, de RVCC ou de outra natureza, como é o caso dos mecanismos de certificação mobilizados pelos CQ como as Comissões de Avaliação e Certificação (CAC) e o reconhecimento de títulos (cf. Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro).

** O indicador de resultado *Adultos não desistentes do processo de RVCC (em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo)* operacionaliza-se pelo cálculo da percentagem de adultos não desistentes do processo de RVCC, ou seja, todos os que, tendo sido encaminhados para RVCC no período da operação, estejam a desenvolver processo de RVCC ou tenham-no concluído com uma certificação.

A operacionalização do cálculo dos indicadores e realização e resultado a contratualizar encontra-se explicada no Anexo VI deste Aviso.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados face às metas contratualizadas é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, I.P., em articulação com a autoridade de gestão do POC, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo do nível de execução dos indicadores de realização e resultado contratualizados procede-se a uma redução de meio p.p. sobre



a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% face a essa despesa, nos termos previstos no guia de apuramento da execução física;

v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam pelo menos 80% do que for contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, aplicando essa penalização em função destes limites;

vi. Se o nível de execução global for inferior a 50%, a operação será revogada.

As metas de realização e de resultado contratadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Para efeitos de apuramento de indicadores de realização e de resultado serão contabilizados todos os candidatos que tenham registo na plataforma SIGO de (i) uma ação de inscrição, (ii) de uma ação de encaminhamento após processo de orientação, e (iii) todos os candidatos que, no período da operação, estejam a desenvolver processo de RVCC ou tenham concluído esse processo com uma certificação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da ANQEP, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à revogação da operação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do RECH.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

20. PONTOS DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Av.ª 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700

Correio eletrónico: anqep@centroqualifica.gov.pt

Programa Operacional Capital Humano

Av. João Crisóstomo 11, 1000-177 Lisboa Telefone: +351 21 597 6790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

<http://poch.portugal2020.pt>

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e nas suas atuais redações, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos os Regulamentos alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, bem como na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

ANEXO I – Deliberação n.º 1/2023 da CIC Portugal 2020

Deliberação n.º 01/2023

Metodologia de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica

A Deliberação n.º 4/2018, de 1 de março, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, aprovou a Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação e que dela faz parte integrante, a aplicar pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e Algarve nas ações elegíveis previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação então vigente.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações na metodologia, decorrentes do alargamento da base da taxa fixa, a CIC Portugal 2020 delibera, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, e sob proposta das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- a) Adotar, para cofinanciamento dos Centros Qualifica, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, no âmbito dos Programas Operacionais Temático Capital Humano e do Programa Regional do Algarve, a metodologia de aplicação de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos aos técnicos administrativos na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
- b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 25 de janeiro de 2023

A Ministra da Presidência

Mariana
Vieira da
Silva

Assinado de forma
digital por Mariana
Vieira da Silva
Dados: 2023.01.26
10:36:44 Z

(Mariana Vieira da Silva)

1/13

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo n.º 7 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Os centros especializados para a qualificação de adultos - Centros Qualifica (CQ) – são estruturas essenciais na concretização da estratégia de qualificação de adultos em Portugal, tendo as suas atribuições e áreas de intervenção definidas no Artigo n.º 3 e 4 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> <p>Os CQ promovem, assim, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) da mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem ISCED 2 ou 3), para processos de ALV; ii) orientação e encaminhamento para percursos de qualificação; iii) e do desenvolvimento de processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, total ou parcial. Na sua intervenção, os Centros Qualifica asseguram a emissão e a atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências de cada adulto, sejam elas desenvolvidas ou não com base em unidades de formação ou de competência do CNQ - Passaporte Qualifica - perspetivando-se por isso que este venha a ser um elemento essencial no modelo que vier a ser estudado no âmbito das contas individuais de formação.

2/13

3. Programas que aplicam a metodologia	Programa Operacional Capital Humano Programa Operacional Regional Algarve
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	PT2020: Artigo 67(1d) e 68 b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	<p>Decreto-Lei, nº 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2017, de 26 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento;</p> <p>Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos;</p> <p>Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica.</p> <p>Portaria n.º 23/2023, de 9 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.</p>

3/13



7. Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

A Tipologia de Operação “Centros Qualifica” enquadra-se no Eixo Prioritário III - “Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário VII “Reforçar as competências do Programa Operacional” Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem no desenvolvimento da rede de Centros Qualifica, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 30º do RECH.

No âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) na prioridade 4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer.
No âmbito do Programa Algarve 2030 na prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.

8. Fundo

FSE/FSE+

9. Objetivo Específico

No que respeita ao POCH e Algarve, nos termos da alínea e) do artigo 28.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH - Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), o objetivo específico desta tipologia consiste em consolidar e melhorar o funcionamento da rede de Centros Qualifica (CQ).

No que respeita ao PDQI e Algarve 2030: ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.

4/13

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Os beneficiários abrangidos pela OCS são entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos e, excepcionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não trabalhem

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custo elegível da Equipa CQ)

A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis com pessoal deve ser:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- Técnico administrativo.

5/13

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS
(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal+(100+15)%

Montante da OCS=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal+15%

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis abrangidos pela OCS serão os seguintes:

- Custos indiretos da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes (Custos Diretos do Trabalho):

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- Formadores;
- Técnico administrativo.

Estes recursos humanos encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

6/13

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

Coordenador

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet ou Taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação;
- Certificado de Habilitações e/ou Curriculum Vitae – a) verificação dos requisitos de acesso à função

Formadores Internos/Técnicos ORC Internos/Administrativos Internos

- Contrato de trabalho e/ou Declaração da Entidade Patronal - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.
- Certificado de Habilitações – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

7/13

Formadores Externos/ Técnicos ORC Externos/Administrativos Externos

- Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Comprovativo de Pagamento/transfêrencia bancária/extrato bancário - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
- Certificado de Habilitações - a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

- Quando a afetação é constante ao longo da operação (seja a tempo inteiro ou parcial), o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo.

- Quando a afetação é variável ao longo da operação, através do registo do trabalho efetivo

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Risco de sobreposição e sobrevalorização da imputação dos custos com pessoal e consequente OCS:

Considerando a responsabilidade da ANQEP na implementação dos investimentos Acelerador Qualifica (AQ) e Projetos Locais (PL) promotores de Qualificações de nível B1, B2 e B3, inscritos na componente 6 – Qualificações e Competências - do PRR, estão implementados os seguintes procedimentos com vista a garantir a mitigação do risco de sobreposição de financiamento e de sobre imputação de custos dos recursos humanos dos Centros Qualifica:

- As Orientações Técnicas (OT) da ANQEP determinam, em cada caso, os procedimentos a adotar pelos Centros Qualifica a este respeito.

8/13

- Em ambos os investimentos PRR, AQ e PL, o registo da execução física é realizado em módulos autónomos do SIGO.
- A execução física e financeira dos investimentos PRR, de acordo com os indicadores e metas contratualizados com a EMRP, é apurada através destes módulos do SIGO de modo a separar claramente a execução e os custos a imputar ao PRR dos restantes a imputar ao FSE no âmbito da atividade do Centro.
- As taxas de imputação por projeto/ fonte de financiamento dos vários elementos da equipa do Centro Qualifica são apresentadas em timesheets e validadas pela ANQEP/ OI em sede de análise de despesa.
- A monitorização e validação da execução física e da despesa submetida é realizada pela ANQEP/ OI e avalia este risco.
- O acompanhamento aos Centros Qualifica supervisiona a aplicação das OT emanadas pela ANQEP.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;
- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;

9/13

• Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente, ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais. Assim, as categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

O artigo 7.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, define as competências da equipa afeta ao CQ, nomeadamente as seguintes tarefas elegíveis (a constar dos respetivos registos temporais, vulgo *timesheet*):

Coordenador

- a) Assegurar a representação institucional do Centro Qualifica;
- b) Garantir o seu regular funcionamento ao nível da gestão pedagógica, organizacional e financeira;
- c) Presidir à Comissão de Avaliação e Certificação e às sessões de validação;
- d) Coordenar a elaboração do plano estratégico de intervenção e do relatório de atividades;
- e) Gerir a equipa do Centro Qualifica.

10/13

Técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências

- a) A orientação e o acompanhamento dos candidatos até à conclusão do percurso de qualificação, incluindo o desenvolvimento de atividades e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;
- b) A coordenação dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando o júri de certificação;
- c) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Formador

- a) Identificar as necessidades de formação de cada candidato;
- b) Participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando, quando necessário, o júri de certificação;
- c) Promover e realizar ações de formação;
- d) Desenvolver atividades de acompanhamento e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;
- e) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Administrativo

O técnico administrativo é um elemento obrigatório na constituição da equipa a afetar ao Centro Qualifica, nos termos do Artigo 7.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, desenvolvendo nesse âmbito as seguintes tarefas:

- a) Participar na implementação de ações de informação e de divulgação com vista à mobilização dos adultos para processos de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Apoiar o coordenador nas tarefas inerentes ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Certificação;
- c) Participar na elaboração das propostas de protocolos a celebrar pelo Centro Qualifica, no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação, escolar e profissional dos adultos, com outras entidades da sociedade civil organizada, sob orientação do coordenador;
- d) Preparar o planeamento da itinerância e do recurso a instalações e equipamentos de entidades locais e entidades parceiras, sob orientação do coordenador;
- e) Apoiar o coordenador e os técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências no desempenho das suas competências.

Sendo a atividade do Centro Qualifica permanente ao longo do ano e com períodos de funcionamento diário alargados (com pós-laboral), mais adequados ao público adulto, prevê-se uma taxa de afetação do técnico administrativo ao Centro Qualifica de pelo menos 80%, à semelhança da afetação que a Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, estabelece para os restantes elementos da equipa do Centro Qualifica: Os

11/13

trabalhadores da entidade promotora que integram as equipas dos Centros Qualifica devem estar afetos a estes Centros, preferencialmente, não menos do que 80 % do seu período normal de trabalho na entidade (n.º 7 do Artigo 7.º, Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação).

Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado, o apoio concedido:

- i. ter caráter público;
- ii. atribuir uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade;
- iv. falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

O Regime de Auxílios de Estado não se aplica às entidades e operações abrangidas, considerando que, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos restantes pode ser imputado a esta realidade.

Em concreto, a operação não decorre em ambiente de mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis. Pelo contrário, a presente tipologia concede apoios a entidades responsáveis pela gestão dos CQ, que foram selecionados numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia Centros Qualifica, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

12/13

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal;

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação.

Os limites relativos às remunerações a considerar no apuramento dos máximos elegíveis serão definidos em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC) (por cada tipologia de elemento da equipa), bem como o número máximo de colaboradores por tipologia funcional, em função do dimensionamento fixado para o CQ no período de financiamento pela entidade beneficiária para o respetivo nível de atividade, assegurando desse modo a adequada proporcionalidade com os indicadores de realização respetivos, também a definir em sede de AAC.

A fórmula enunciada também é aplicada no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

13/13

ANEXO II - Tabela de custos máximos elegíveis, por escalão

Nível de atividade (escalão)	Nº de Inscrições			Indicadores			Montante máximo elegível (incluindo taxa fixa de 15%)	
				Indicadores de realização		Indicador de resultado	Despesa elegível para 12 meses	
	Total		Meta proposta em candidatura	Inscrições	Encaminhamentos	Não desistência	Total	FSE (85%)
	Mínimo	Máximo		Nº de inscrições no Centro Qualifica	% de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica (para RVCC, formação ou outras)	% de adultos não desistentes do processo de RVCC		
1	1200	1800	(A)	Nº inscrições/(A)*100	≥90%	≥90%	298.792,90€	253.973,96€
2	800	1199	(A)				267.945,90€	227.754,01€
3	400	799	(A)				206.251,80€	175.314,03€

ANEXO III - Critérios de Seleção

Eixo	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iii)	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)</p> <p>Visa assegurar serviços de orientação de jovens NEET e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, promotora de uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais e à diversidade de percursos. Integra igualmente a aplicação do instrumento RVCC, com referenciais de competências chave de nível básico e secundário, bem como referenciais de RVCC profissional.</p>	<p>Entidades promotoras dos Centros</p> <p>[A ANQEP, I.P. atua como organismo intermédio por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH]</p>

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria*
1.	Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	A
2.	Contributo para a orientação escolar e profissional e conseqüente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	A
3.	Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	A
4.	Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	A
5.	Desempenho do Centro Qualifica em ano(s) anterior(es) e nível de articulação com os SPO	A
6.	Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

* **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

ANEXO IV- Grelha de Análise Critérios de Seleção

 Programa Operacional Capital Humano	Tipologia de Operação
	Centros Qualifica
	Matriz de Análise

Identificação do Centro: _____

Código Centro: _____

N.º de Candidatura (PT2020): _____

Total %

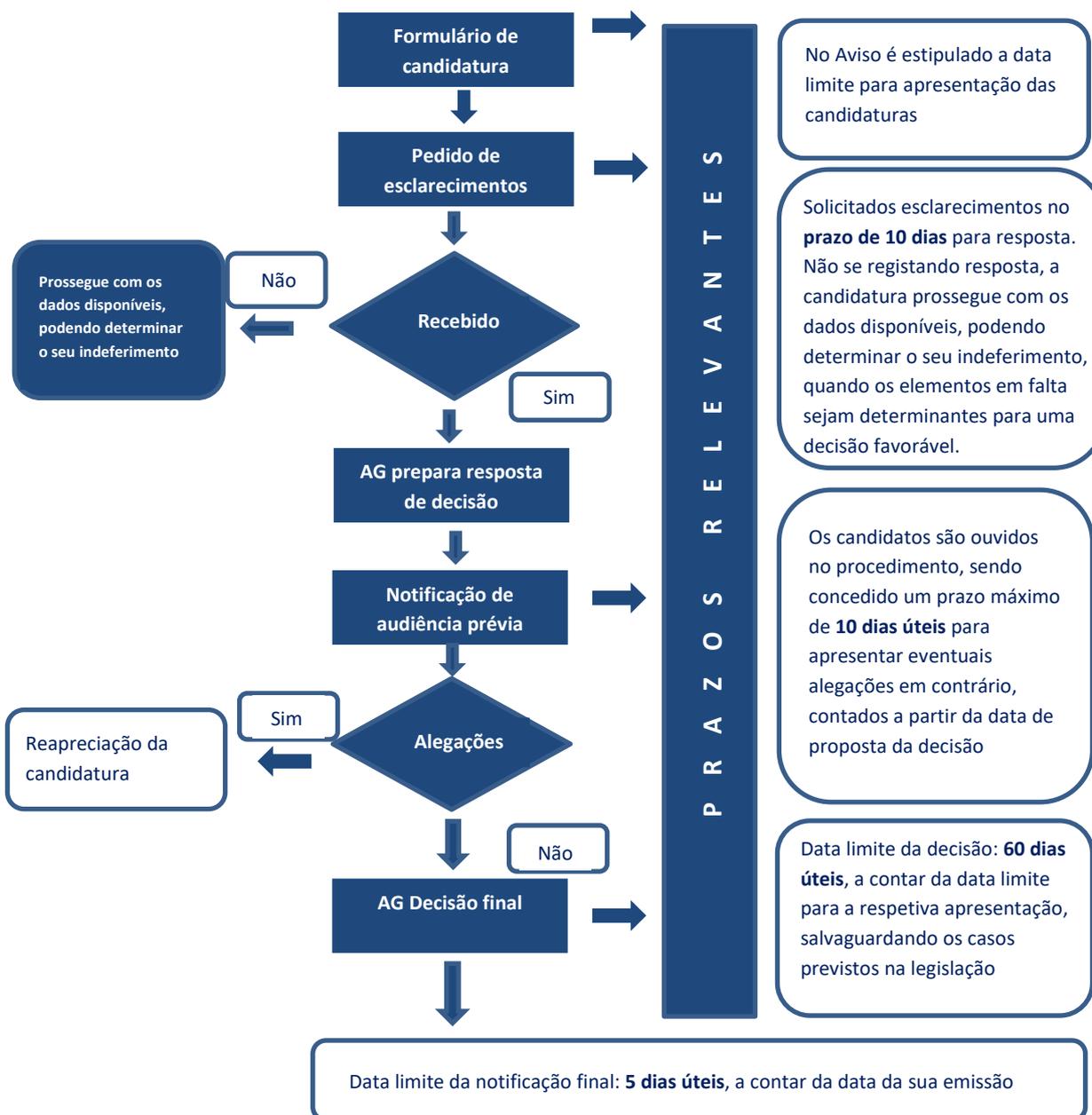
100

N.º	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
2	Contributo para a orientação escolar e profissional e consequente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
3	Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
4	Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	

5	Desempenho do Centro em anos anteriores (quando aplicável) e nível de articulação com os SPO. No caso onde não exista histórico como Centro Qualifica a pontuação prevista é aplicada apenas à vertente articulação com os SPO.	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	
6	Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5	
	Elevado	5	
	Bom	3	
	Médio	1	
	Baixo	0	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5	
	Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades	5	
	Elevado	5	
	Bom	3	
	Médio	1	
	Baixo	0	

TOTAL **100**

ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO VI - Guia de apuramento de indicadores/ fórmulas de cálculo

I. INDICADORES DE REALIZAÇÃO

(i) “Inscrições”

$$\frac{\sum \text{inscrições efetuadas durante o período da operação}}{\text{Meta contratualizada para o indicador "Nº de Inscrições"}}$$

O **indicador de realização - n.º inscritos/ meta de inscritos** - é o único indicador que se traduz numa taxa de execução face à meta de n.º de inscritos, proposta e contratualizada com o Centro Qualifica, pelo que a sua execução pode ser superior a 100%. Ou seja, um Centro Qualifica que se compromete a inscrever 400 adultos e no fim do período da operação terá conseguido inscrever 500, tem efetivamente uma taxa de execução neste indicador de 125%, na medida em que superou a meta contratualizada em 100 inscrições.

(ii) “Encaminhados”

$$\frac{\sum \text{encaminhamentos efetuados pelo Centro para RVCC, formação ou outros}}{\text{Número de inscrições} + \text{encaminhados que foram inscritos noutra centro ou operação}}$$

II. INDICADORES DE RESULTADO

encaminhados sobre n.º de inscrições + encaminhados que foram inscritos noutra centro/operação¹⁾

(iii) “Não desistência”

$$\frac{\sum \text{adultos ativos em processo RVCC que não tenham desistido no decorrer da operação*}}{\text{Número de encaminhados para processo de RVCC na operação} + \text{ativos em RVCC encaminhados fora do Centro ou operação}}$$

* São “adultos não desistentes” aqueles que, no período da operação, foram certificados (total ou parcialmente), que tiveram uma ação de entrada em processo ou que tiveram pelo menos uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação complementar registada na plataforma SIGO.



Os **indicadores encaminhados e não desistência** são indicadores de fluxo, ou seja, que refletem a capacidade de o Centro Qualifica dar resposta às pessoas que nele estão inscritas no período da operação. Por isso, as suas metas são uma percentagem (de um total, não conhecido à partida) e não um número absoluto, isto é, cada Centro Qualifica compromete-se a dar resposta a 90% das pessoas que no período da operação estão no Centro, nomeadamente, encaminhando aqueles que se encontram em "estado" de inscrição ou fazendo avançar (ativando/ concluindo) os processos de RVCC daqueles que já estão encaminhados para, ou a realizar, um processo de RVCC.

Nestes dois indicadores, a meta contratualizada com os Centros Qualifica é que 9 em cada 10 adultos que se encontram no Centro em condições de receber estas respostas as obtenham no período da operação.

Deste modo, o resultado destes indicadores não deve ultrapassar os 100%, ou seja, não pode o Centro Qualifica dar resposta a mais pessoas do que aquelas que lá se encontram em condições de receber essa resposta. Por outro lado, é preciso que no cálculo destes indicadores, no denominador, se considere não apenas as pessoas que entraram/ se inscreveram no Centro Qualifica durante a operação, mas todas as que já lá se encontravam e que estavam em condições de ser encaminhadas ou ativadas no seu processo de RVCC.

Exemplo:

- Um centro com uma meta de 400 inscritos, apenas inscreveu 200; tem uma taxa de execução do indicador de realização de 50%.

- Destes 200 inscritos encaminhou para processo de RVCC 100.

- Sendo a meta de 90% encaminhados e 90% não desistentes, o cálculo tem de ser feito sobre o fluxo real de pessoas que o Centro Qualifica tem, ou seja, se apenas tiver as 200 inscrições realizadas na operação, deve ter encaminhado 180 (que corresponde a 90%). Nunca o cálculo deve ser feito sobre a meta das inscrições - 400 - na medida em que o Centro, neste caso, nunca poderia ter encaminhado 360 pessoas, quando, na realidade, só lá tinha 200. Isto seria uma dupla penalização da atividade do Centro Qualifica.

O que importa é que, mesmo quando um Centro não cumpre a meta de inscrições com que se comprometeu (cuja penalização já se reflete no cálculo do respetivo indicador), ele possa, ainda assim, dar a resposta adequada às pessoas



que efetivamente inscreveu (ou seja, chegar a 90% nos indicadores de resultado).

- Se, para além das 200 novas inscrições, o Centro Qualifica tinha 100 pessoas já inscritas (ou que foram transferidas de outro Centro), que aguardavam encaminhamento, a sua meta de 90% de encaminhados é calculada sobre este total - 300 pessoas - e cumprir a meta significa encaminhar 270.

- O mesmo raciocínio se aplica ao indicador da não desistência, ou seja, sendo a atividade dos Centro Qualifica contínua e os fluxos de entrada e saída de pessoas também contínuos, quase sempre os Centros Qualifica registam "novas inscrições" que acumulam com as pessoas que já se encontram no fluxo da atividade do Centro e para as quais deve haver uma resposta com o mesmo padrão de eficiência.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu